



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL 2.042/2005

TRANSFORMA MARCENARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS EM
INCUBADORA INDUSTRIAL MOVELEIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO PEREIRA DE FIGUEIREDO, Prefeito Municipal em Exercício de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a transformar em Incubadora Industrial Moveleira, a marcenaria de propriedade do município que está instalada junto a Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Fica também, o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável 01(uma) vez por igual período, as máquinas e equipamentos, bem como as demais instalações (prédio) da marcenaria, para empresas que tiverem interesse em iniciar na atividade moveleira em nosso município.

Art. 3º - A empresa cessionária ficará responsável pela manutenção e conservação das máquinas, bem como das demais instalações durante a vigência da Cessão de Uso, devendo devolvê-los ao final do período nas mesmas condições de recebimento, sendo os seguintes equipamentos:

01 arco de pua inox sem marca, 01 bomba de lubrificação manual para graxa, 01 chave blindada trifásica n.º 1146, 01 cortador de vidro, 01 cortador de vidros com diamante, 01 conjunto de facas para desempenadeira IF-BERT 400x75x9mm marca Indfema, 03 fresa, 01 furadeira elétrica marca Bosch n.º 241, 01 lixadeira treme-treme marca Raiman modelo RTS, 01 mandril 10l 3-8x24 525462 leve Rohm, 01 maquina desempenadeira elétrica com motor de 5 hp trifásica n.º 57599, 01 maquina furadeira com armação de madeira marca Arno com motor 01 hp, 01 maquina lixadeira com motor monofásico de 01 hp n.º 76696, motor Kolbach, 01 maquina serra fita manual, marca Acerbi sem motor, 01 maquina serra fita com motor sem marca, 01 maquina de grossura com motor de 5 hp n.º 2533413 trifásica, 01 mesa com circular e motor Weg de 2 hp trifásica, 03 mesas de carpinteiro de madeira medindo 2,60, 01 plaina manual elétrica marca Planer n.º 200284, 01 plaina manual n.º 05, marca Abohr e 01 tupia com armação de madeira, motor 3 hp n.º 9364.

Art. 4º - Também ficando sob responsabilidade da empresa cessionária o pagamento das contas de energia elétrica e água, que deverão ter contas separadas dos demais gastos da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Saneamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 5º - Após o prazo final estabelecido no art. 2º, a empresa deverá desocupar a incubadora sem qualquer ônus ao Município, para que outra empresa possa ocupar o mesmo espaço.

Art. 6º - O valor do aluguel a ser pago pela Empresa ao Município, pela cedência da incubadora será determinado em contrato, podendo ser em moeda corrente, ou em forma de prestação de serviço de marcenaria ao município, na reforma de moveis, na fabricação de cabos de ferramentas, classes escolares, caixas de luz e demais serviços necessários na Administração Pública Municipal.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 06 dias do mês de dezembro de 2005.

CARLOS ALBERTO PEREIRA DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração